



**RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA
DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2023**

A contratação direta, fundamentada na situação de necessidade, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da Inexigibilidade de licitação. Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames do disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

PROCESSO ADMINISTRATIVO 017//2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2023

Empresa: **ASP – AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04

VALOR TOTAL: R\$ 19.299,50 (Dezenove Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

Espécie: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Amparo Legal: **Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, INCISO II.**

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

Nos autos constam as instruções formais por parte da secretaria requisitante inclusive as relativas à **reserva orçamentária.**



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



JUSTIFICATIVA Da Amparo Legal:

Tendo em vista a **experiência** da empresa **ASP – AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, o procedimento caracteriza-se como **Inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Coube a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da empresa através da sua experiência ao longo dos anos, e de grande confiança aos trabalhos já entregue a este PODER LEGISLATIVO, permitindo, desta forma, a **contratação por Inexigibilidade**.

Portanto, ao que se vê a empresa está apta para desenvolver a prestação de serviços de software serviços de manutenção de sistema integrado de gestão pública (softwares), para atendimento a geração do e-contas do tcm/pa e atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao setor público – pcasp contendo os módulos de contabilidade gdiip – gestão de dados de informação pública programa de Licitação, na Câmara Municipal de Rondon do Pará.

Da Aprovação dos Preços:

A empresa apresentou **ORÇAMENTO** dos serviços que será prestado que foi recebido e aprovado pelo sr. **MARCUS CABETTE SANCHES** – Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, sendo este o responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Da Habilitação da empresa:

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa.
HABILITADA.

Do Contrato:



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de
Licitação

Folha _____

Rubrica

Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.888/93, em razão de eventuais garantias e prestação dos serviços, segue para apreciação e parecer da CCI a **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

Rondon do Pará, 23 de Janeiro de 2023.

EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR
Presidente da CPL Port. 011/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
CNPJ 04.787.909.0001/92